**CONTRATO DE ABERTURA E ADMNISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS - No [ ]**

**[•]** no CNPJ/MF sob nº **[•]** com sede na **[•]**, nº – Bairro: [**•]**, na cidade **[•]**, CEP **[•]** neste ato representada na forma dos seus documentos societários, doravante denominado “**Titular**”; [Nota NFA: Como teremos um contrato de conta vinculada para cada consórcio, o preâmbulo será preenchido após sign off da minuta e divisão em uma minuta para cada consórcio] Jur Blum: ok]

**Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000, neste ato representada na forma dos seus documentos societários, doravante denominado “**Administrador**”;

**BLUM Companhia de Securitização de Créditos S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n°. 1030, escritório 206 - parte, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, neste ato representada na forma dos seus documentos societários, doravante denominado “**Securitizadora**”; e

**MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Av. Paulista, 1.765, 1º andar, CEP 01311-200, São Paulo/SP, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado “**Money Plus**”.

**DEFINIÇÕES**:

Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, no singular ou no plural, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

|  |  |
| --- | --- |
| **"Cedente”** | O **Forgreen Fundo de Investimento Imobiliário**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob nº 41.776.356/0001-07, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000. |
| **“Conta Vinculada”** | significa a conta vinculada de titularidade do Titular e administrada pela Money Plus conforme os termos deste Instrumento |
| **“Conta Centralizadora”** | A conta corrente nº 14952-6, agência nº 0001, do Banco Money Plus (274), de titularidade da Securitizadora. |
| **“Conta Débito”** | A conta corrente nº [•], agência nº [•], do Banco [•] ([•]), de titularidade do Titular. [Nota NFA: Utilizar dados das contas na planilha enviada por Alex em 18/03] |
| **“Consorciada Líder”** | A **Green Pay Plataform S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1300, 21º andar, sala 2103, Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 40.166.885/0001-18 |
| **“Consorciados”** | Os consorciados do Titular, na qualidade de consórcio constituído nos termos do artigo 278 e seguintes da Lei nº 6.404/1976. |
| **“Contrato de Cessão”** | O *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários* *e Outras Avenças*, a ser celebrado entre o Cedente, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, bem como os Garantidores, na qualidade de intervenientes, por meio do qual os Créditos Imobiliários Cedidos são cedidos à Securitizadora. |
| **“Contrato de Cessão Fiduciária”** | O *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e de Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*, celebrado pela Securitizadora, pelo Titular e pelo Administrador, para a constituição da Cessão Fiduciária. |
| **“Contratos de Consórcios”** | Cada contrato de consórcio, instituído nos termos do artigo 278 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, que a Consorciada Líder representa. |
| **“Contrato de Locação – BTS 1”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay III, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 1. |
| **“Contrato de Locação – BTS 2”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay III, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 2. |
| **“Contrato de Locação – BTS 3”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay VI, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 3. |
| **“Contrato de Locação – BTS 4”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay VI, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 4. |
| **“Contrato de Locação – BTS 5”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay I, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 5. |
| **“Contrato de Locação – BTS 6”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay I, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 6. |
| **“Contrato de Locação – BTS 7”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay VI, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 7. |
| **“Contrato de Locação – BTS 8”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay V, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 8. |
| **“Contrato de Locação – BTS 9”** | O *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças*, celebrado entre o Cedente e a Locatária Greenpay II, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 9. |
| **“Contratos de Locação”** | Quando denominados em conjunto, o Contrato de Locação – BTS 1, o Contrato de Locação – BTS 2, o Contrato de Locação – BTS 3, o Contrato de Locação – BTS 4, o Contrato de Locação – BTS 5, o Contrato de Locação – BTS 6, o Contrato de Locação – BTS 7, o Contrato de Locação – BTS 8 e o Contrato de Locação – BTS 9. |
| **“Créditos Imobiliários Cedidos”** | As obrigações assumidas pelas Locatárias nos termos dos respectivos Contratos de Locação, incluindo, entre outras obrigações, a de pagar ao Cedente a fração equivalente a 90,16%% (noventa inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos Créditos Imobiliários Totais, equivalente aos valores de aluguéis previstos nos referidos instrumentos e seus devidos acréscimos, o que inclui a respectiva fração dos valores, presentes e futuros, devidos pelas Locatárias, em decorrência da locação dos Imóveis, bem como os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária anual, multa indenizatória, multas, juros de mora, penalidades, indenizações, seguros, quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados ao Cedente em razão de sua titularidade sobre os Imóveis, e todos os demais encargos, despesas e direitos previstos nos respectivos Contratos de Locação, excetuados as despesas pagas a título de IPTU e demais impostos e taxas pagas diretamente às concessionárias de serviços públicos. Os Créditos Imobiliários Cedidos estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo IV do Contrato de Cessão. |
| **“Créditos Imobiliários Não Vinculados”** | A fração equivalente a 9,84%% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos Créditos Imobiliários Totais oriundos das obrigações assumidas pelas Locatárias nos termos dos respectivos Contratos de Locação, que não serão vinculados à emissão dos CRI, os quais deverão ser devolvidos para o Cedente, mediante transferência de recursos para a Conta da Cedente, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definida no Contrato de Cessão). |
| **“Créditos Imobiliários Totais”** | A totalidade dos créditos imobiliários oriundos das obrigações assumidas pelas Locatárias nos termos dos respectivos Contratos de Locação, desde a data de início dos Contratos de Locação até 25/08/2034 (inclusive), correspondente a somatória dos Créditos Imobiliários Cedidos e dos Créditos Imobiliários Não Vinculados. |
| **“CRI”** | São, quando denominados em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados. |
| **“CRI Seniores”** | São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento dos pagamentos de Juros Remuneratórios e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados |
| **“CRI Subordinados”** | São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª série da 1ª emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados recebem os pagamentos de Juros Remuneratórios e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores. |
| **“Dados Cadastrais”** | significa qualquer dado disponibilizado pelo Titular que, de alguma forma, o identifique, tais como, mas não se limitando a, nome completo, CNPJ, endereço, número de telefone e endereço de e-mail. |
| **“Dados do Titular(es)”** | são os dados relacionados a números de telefone comercial e celular, nome e CNPJ do(s) responsável(is) legal(is) do Titular |
| **“Dados Financeiros”** | são os dados financeiros do Titular |
| **“Direitos Creditórios”** | todos os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos pagamentos efetuados pelos Consorciados ao Titular, referentes aos serviços de locação e exploração das Usinas para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre os Consorciados, a que o Titular faz jus, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Consórcio e Termos de Adesão, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos consorciados ao Titular, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos instrumentos. |
| **“Imóvel 1”** | O imóvel localizado no Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 34.899, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG. |
| **“Imóvel 2”** | O imóvel localizado no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 11.222, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG. |
| **“Imóvel 3”** | O imóvel localizado no Município de Bom Sucesso, Estado do Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 28.396, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso/MG. |
| **“Imóvel 4”** | O imóvel localizado no Município de Bom Sucesso, Estado do Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 28.396, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso/MG. |
| **“Imóvel 5”** | O imóvel localizado no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 31.644, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG. |
| **“Imóvel 6”** | O imóvel localizado no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 5.300, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas. |
| **“Imóvel 7”** | O imóvel localizado no Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 19.697, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba/MG. |
| **“Imóvel 8”** | O imóvel localizado no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 41.790 registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG. |
| **“Imóvel 9”** | O imóvel localizado no Município de Divinópolis, Estado do Minas Gerais, o qual encontra-se devidamente descrito na matrícula de nº 85.850, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis/MG. |
| **“Imóveis”** | Quando denominados em conjuntos, o Imóvel 1, o Imóvel 2, o Imóvel 3, o Imóvel 4, o Imóvel 5, o Imóvel 6, o Imóvel 7, o Imóvel 8 e o Imóvel 9. |
| **“Informações do Titular”** | significa, conjuntamente e conforme aplicável, os Dados Cadastrais, os Dados Financeiros e os Dados do Titular. |
| **“Locatária Greenpay III”** | **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY III**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, 4500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob n.º 43.914.995/0001-09. |
| **“Locatária Greenpay VI”** | **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY VI**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob n.º 43.914.932/0001-52. |
| **“Locatária Greenpay I”** | **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY I**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob n.º 43.915.049/0001-87. |
| **“Locatária Greenpay V”** | **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, 4500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01. |
| **“Locatária Greenpay II”** | **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY II**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4500, sala 1420, Estoril, inscrita no CNPJ sob n.º 43.915.011/0001-04. |
| **“Locatárias”** | Quando denominadas em conjunto, a Locatária Greenpay III, a Locatária Greenpay VI, a Locatária Greenpay I, a Locatária Greenpay V e a Locatária Greenpay II. |
| **“Login”** | tem o significado indicado no Termos de Uso. |
| **“Ordens”** | São as ordens de débito e crédito operacionalizadas pelo Administrador. |
| **“Serviço”** | significa ferramentas e as facilidades ofertadas pela Money Plus, e que envolvem a utilização da Conta Vinculada via ordem de crédito e débito de recursos na Conta Vinculada. |
| **“Usinas”** | As usinas de geração de energia solar fotovoltaica, no regime do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), a serem implementadas nos Imóveis, dotadas de um conjunto de sistemas fotovoltaicos projetados para a geração de energia elétrica e transmissão da eletricidade até a rede da concessionária pública local. |
| **“Valor do Aluguel”** | O montante total a ser pago, mensalmente, pelo Titular, nos termos do respectivo Contrato de Locação, constante no Anexo I ao presente instrumento. |

**CONSIDERANDO QUE**:

1. A Money Plusoferta, através de interveniência de instituição financeira, diversos serviços bancários entre eles a abertura de contas vinculadas;
2. a Money Plus é instituição financeira apta ao oferecimento de Serviços entre eles o de abertura de contas vinculadas para fins de depósito e movimentação dos recursos financeiros vinculados a operações de mercado de capitais; e
3. O Titular, por intermédio do **Administrador** deseja contratar a abertura de Conta Vinculada junto à Money Plus.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Contrato de Abertura e Administração de Conta Vinculada*” (“Contrato” ou “Instrumento”), que será regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO**
   1. O presente Contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de abertura, administração e monitoramento da Conta Vinculada, aberta **na Agência 0001, da Money Plus** 0274, sob o **n° [ ]** **-** de titularidade do Titular.
   2. A Money Plus será a responsável por receber os Direitos Creditórios, em depósito, assim como quaisquer valores referentes às movimentações diárias do Titular.
   3. A Conta Vinculada e todos os Direitos Creditórios nela depositados serão objeto de cessão fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no âmbito da emissão dos CRI, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que a Money Plus, por meio do Administrador, será também responsável por desempenhar serviços de monitoramento de todos e quaisquer valores creditados e disponíveis na Conta Vinculada para atendimento aos termos e as condições de tais operações.
   4. Os Serviços prestados pela Money Plus estão sujeitos ao cumprimento integral dos termos e condições gerais de uso bem como das políticas da Money Plus, que serão acordados de forma apartada pelas Partes. [Jur Blum: precisamos receber esses documentos para verificar se devemos tratar alguma exceção por meio deste instrumento]
2. **OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA** 
   1. A movimentação da Conta Vinculada caberá, exclusivamente, à Money Plus, por intermédio do Administrador, conforme instruções recebidas da Securitizadora, de acordo com as orientações previstas neste instrumento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária.
      1. O Administrador, após expressas instruções da Securitizadora ou em conformidade com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, será o único autorizado a operacionalizar as instruções ou Ordens da Securitizadora, no sistema da Money Plus em relação aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada.
      2. O Administrador deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, comunicar à Securitizadora caso ocorra qualquer erro, material ou formal, na manutenção, administração ou realização de Ordens nas Contas Vinculadas.
      3. A cada dia 3, 9, 16, e 23 de cada mês, ou no dia útil subsequente, e caso não haja expressa instrução da Securitizadora em sentido contrário, o Administrador coletará e reterá o saldo de recursos depositados na Conta Vinculada, em cada data, até o atingimento do valor necessário à cobertura do Valor do Aluguel do mês vigente, a ser verificado pelo Administrador de acordo com os Valores dos Aluguéis listados no Anexo I deste instrumento. Assim que o Valor do Aluguel do mês vigente for integralmente coletado, o Administrador fica expressamente autorizado pelo Titular a encaminhar os recursos nela depositados para pagamentos, pelo Titular, dos Créditos Imobiliários Totais, oriundos do Contrato de Locação diretamente na Conta Centralizadora, devendo o saldo dos recursos excedentes, presentes e que venham a ser depositados dentro do mesmo mês, correspondentes aos Créditos Imobiliários Não Vinculados, serão liberados e direcionados à Conta Débito, exceto nas hipóteses mencionadas na Cláusula 2.1.4, abaixo. [Jur Blum: O administrador enviará a totalidade dos Créditos Imobiliários Cedidos e não Vinculados para a Centralizadora e o que sobejar a estes recursos serão direcionados à Conta Débito. Os Créditos Imobiliários Não Vinculados serão direcionados ao FII pela Sec, conforme Cascata de Pagamentos. Favor ajustar nesse sentido.] [Nota NFA: Alterado nesse sentido]
         1. O Valor do Aluguel de cada mês será aquele constante no Anexo I do presente instrumento.
      4. Caso seja verificado pela Securitizadora o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou qualquer um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos no Contrato de Cessão), o recebimento de ordem judicial, ou ainda, a ocorrência, ou iminência da ocorrência, de dano ou perda aos investidores dos CRI, a Securitizadora, deverá notificar a Money Plus e o Administrador para que todos e quaisquer recursos existentes e que venham a ser depositados na Conta Vinculada sejam imediatamente direcionados para a Conta Centralizadora, até que ocorra orientação expressa da Securitizadora em sentido contrário.
   2. Restrições à Movimentação. A partir da presente data, o Titular não terá direito de movimentar os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibido de fornecer quaisquer instruções diretamente à Money Plus relativas à Conta Vinculada, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora.
      1. Para fins do acima disposto, o Titular declara ter ciência de que a Conta Vinculada terá movimentação restrita, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar as referidas contas, que ficarão submetidas às regras e condições estabelecidas neste instrumento e no Contrato de Cessão Fiduciária.
      2. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e encerrado o patrimônio separado dos CRI, eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser transferidos à Conta Débito. Para tanto, a Securitizadora emitirá Ordem à Money Plus e ao Administrador para que seja realizada a transferência de tais recursos para a Conta Débito. A ordem de transferência aqui prevista deve ser dada pela Securitizadora ato contínuo do encerramento do patrimônio separado dos CRI e, uma vez realizada a transferência aqui mencionada a Conta Vinculada será encerrada.
      3. Fica desde já estabelecido que, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, as providências adotadas pela Money Plus, previstas neste instrumento e no Contrato de Cessão Fiduciária,em especial, mas não limitado às desta Cláusula Segunda, nunca serão consideradas violação ao sigilo bancário previsto em lei.
   3. As movimentações da Conta Vinculada serão feitas exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou pagamento instantâneo - PIX, não sendo, por conseguinte, emitidos talonários de cheques para sua movimentação. As Ordens serão validadas junto à Money Plus e acatadas pelo Administrador no mesmo Dia Útil, caso recebidas até às 16h, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso recebidas após às 16h.
   4. A partir da presente data e até a integral liquidação dos CRI, todos os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios serão emitidos através da Conta Vinculada e terão os seguintes dizeres, a partir desta data:

*“Crédito cedido fiduciariamente para a BLUM Companhia de Securitização de Créditos S.A., inscrita no CNPJ n.º20.451.953/0001-83”.*

* 1. A Money Plus reserva-se o direito de bloquear, suspender e/ou excluir operações da Conta Vinculada ou, ainda, cancelar ordens que tenham sido feitas em desacordo com o presente instrumento.

1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a Money Plus se obriga a:

1. considerando se tratar de Conta Vinculada, realizar os procedimentos relativos aos serviços de monitoramento;
2. providenciar a movimentação da Conta Vinculada, por meio do acesso aos seus sistemas pelo Administrador, para saque ou débitos de recursos do Titular, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato;
3. disponibilizar manualmente às demais Partes os extratos analíticos mensais da Conta Vinculada, os quais serão reconhecidos como documentos hábeis para prestação de contas relativas ao presente Contrato;
4. receber em depósito e manter em guarda todos os Direitos Creditórios; e
5. validar a movimentação da Conta Vinculada pelo Administrador, de acordo as Ordens da Securitizadora;
   1. A Money Plus não poderá ser responsabilizada por qualquer ordem não atendida, cancelada e/ou transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições previstas neste Contrato, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Vinculada. Será objeto de indenização os danos e perdas que tenham sido diretamente causados pela Money Plus e limitado ao montante total das remunerações recebidas pela Money Plus no âmbito deste Contrato.
   2. Sem prejuízo da Conta Vinculada consistir em conta aberta com o propósito de receber Direitos Creditórios, na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio dos Direitos Creditórios por força de determinação judicial, as Partes serão informadas pela Money Plus do recebimento da respectiva notificação ou intimação, sendo certo que a Money Plus não será responsabilizada sob qualquer aspecto pelo cumprimento de tal ordem.
   3. Quando aplicável, as Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços de administração da Conta Vinculada será exclusivamente realizada conforme instruções recebidas da Securitizadora por meio de comunicação, não sendo exigido da Money Plus qualquer análise ou interpretação dos termos e condições de qualquer instrumento contratual celebrado entre as Partes.
   4. O Titular reconhece, expressamente, que os recursos mantidos na Conta Vinculada são decorrentes de depósitos realizados por terceiros, consorciados que fazem parte do consórcio formado e administrado pelo Titular.
   5. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos Serviços pela Money Plus, está exaustivamente contemplada neste Contrato, não sendo exigido da mesma qualquer análise ou interpretação dos seus termos.
6. **REMUNERAÇÃO**
   1. Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Contrato, a Money Plus fará jus a uma taxa de administração equivalente a **R$ 5.000,00** **(cinco mil reais)** por mês, a ser debitada preferencialmente na conta de titularidade do Titular indicada no preâmbulo deste Contrato como "Conta Débito", ou, se não houver saldo na Conta Débito, na própria Conta Vinculada.
   2. A taxa de administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. O Titular autoriza desde já, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o lançamento a débito nas contas elencadas nas Cláusulas 4.1 a 4.4 acima.
7. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
   1. Este Contrato entra em vigor nesta data, assim permanecendo por prazo indeterminado.
   2. Este Contrato poderá ser resilido, a qualquer momento pela Securitizadora, após a liquidação e pagamento integral das Obrigações Garantidas e consequente encerramento do Patrimônio Separado. Resilido este Contrato, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada pela Money Plus.
   3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas pelo Titular poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato por simples comunicação escrita com indicação da infração às demais Partes, que terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após o recebimento da comunicação, para sanar a falta indicada pela Money Plus na referida notificação. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda o Titular pelas perdas e danos eventualmente incorridos pela Money Plus.
8. **DECLARAÇÕES**
   1. O Titular e o Administrador declaram e garantem, que:
9. Foram devidamente constituídos e são validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato;
10. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida;
11. Utilizam mão-de-obra qualificada, devidamente treinada, apta a realizar o objeto do presente Contrato;
12. Irão seguir e cumprir fielmente com todos os procedimentos e instruções estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos celebrados pelas Partes no âmbito dos serviços da Money Plus;
13. Organizam rotinas administrativas e todos os processos internos necessários para a realização das operações descritas no âmbito deste documento;
14. Não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
15. Praticarão todos os atos necessários para preservar a imagem e boa reputação comercial das Partes, sempre exercendo suas atividades de acordo com as normas legais vigentes, bem como com as melhores práticas profissionais e éticas;
16. Informarão à Money Plus acerca da existência de qualquer reclamação ou controvérsia da qual venham a tomar ciência, ou mesmo, eventual ação judicial ou procedimento arbitral que possa prejudicar os termos desse Contrato;
17. Cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;
18. Possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
19. Cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil;
20. Não exploram ou tira proveito criminoso da prostituição; e
21. Autorizam o uso, pela Money Plus, de dados necessários para a prestação dos serviços ora acordados.
    1. O Titular compromete-se a não utilizar os recursos relativos à Conta Vinculada ou decorrentes de outros negócios realizados com a Money Plus para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de "dano ambiental" e "meio ambiente" abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais o Titular se obriga a cumprir.
    2. O Titular obriga-se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Contrato; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
    3. Adicionalmente, o Titular declara e garante, em relação a si próprio e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que:
22. conhece e entende os termos de todas as disposições legais e regulamentares anticorrupção a que estão sujeitos, no Brasil e/ou no exterior, como as constantes da Lei n° 12.846/13, do Decreto n° 8.420/15, do FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) e do Anti-Bribery Act (*Bribery Act* 2010) entre outras ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;
23. busca os mais elevados níveis de eficiência, produtividade e lucratividade por meio da utilização dos Serviços da Money Plus e deverá agir sempre em consonância com os princípios estabelecidos neste Contrato, respeitando-se as disposições contidas nos instrumentos assinados por meio dos Serviços da Money Plus, bem como observando rigorosamente a legislação brasileira vigente, em especial, mas não limitado a, Lei das Sociedades Anônimas e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), as Regras Anticorrupção, a Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, também conhecida como “Lei de Defesa do Consumidor”, Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, também conhecida como Lei 4.595/64, Lei n° 7.492 de 16 de junho de 1986, também conhecida como Lei 7.492/86, Lei Complementar número 105 de 10 de janeiro de 2001, também conhecida como Lei Complementar 105/01, bem como toda a regulamentação bancária publicada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) - CMN e o Banco Central do Brasil;
24. conduz e continuará conduzindo, durante a vigência deste Contrato, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
25. tem implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção;
26. no melhor de seu conhecimento, não é parte em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção;
27. não violou, viola ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e
28. têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.
    1. Durante a vigência deste Contrato, o Titular não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.
    2. As declarações e garantias do Titular contidas neste Contrato deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Contrato.
    3. São de exclusiva responsabilidade do Titular todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade do Titular pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Contrato, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.
    4. A Money Plus manterá registros completos e exatos de todas as operações realizadas no âmbito do presente instrumento, tanto as realizadas, quanto as canceladas, e de quaisquer registros financeiros a elas relacionadas. As Partes guardarão os registros mencionados nesta cláusula por no mínimo 5 (cinco) anos.
29. **COMUNICAÇÕES**

7.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devem ser feitos por escrito serão considerados entregues mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através de correio eletrônico ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte:

**[•]**Av. Barão Homem de Melo, 4500, 14 andar, conjunto 1401/1410bairro Estoril, Belo Horizonte/MG.CEP 30.494-270At.: Antonio Terra de Oliveira NetoTelefone: 31.2516.3903/ 31.99294.0702E-mail: [antonio.terra@forgreen.com.br](mailto:antonio.terra@forgreen.com.br)

**BLUM Companhia de Securitização de Créditos S.A.**Alameda Rio Negro, n°. 1030, escritório 206 - parteCEP 06454-000At.: Blum Securitizadora  
Barueri - SP  
Telefone: (11) 5990-0903 / ramal 1616E-mail: [blumsec@blum-sec.com](mailto:blumsec@blum-sec.com)

**Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – cjto 1702 – Jardim Paulistano – São Paulo/SPCEP 01452-000At.: Sr. Silvano GersztelTelefone: (11) 3504-6800E-mail: [juridico@reag.com.br](mailto:juridico@reag.com.br)

**Money Plus Sociedade De Crédito Ao Microempreendedor E À Empresa De Pequeno Porte Ltda.**[•]CEP [•]At.: [•]Telefone: ([•]) [•]E-mail: [•]

7.2. As Partes obrigam-se a manter uma à outra informadas, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelas Partes, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

1. **DEVER DE SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**
   1. A Money Plus obriga-se a manter estrita confidencialidade sobre as informações confidenciais e dados coletados e a empregar os mesmos meios que utiliza para proteção de suas próprias informações confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no desenvolvimento do objeto do Contrato respeitem a confidencialidade e privacidade destas informações.
   2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros envolvidos no desenvolvimento do objeto do Contrato na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação.
   3. Não é considerada informação confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pelas Partes; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela Parte; (iii) legitimamente já era conhecida pelas Partes antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à Parte, se divulgada.
   4. A Money Plus se compromete ainda a: (i) não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato; (ii) não utilizar, reter ou duplicar as informações confidenciais para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de terceiros, exceto quando autorizada prévia e expressamente pela Parte; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as informações confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas informações; (iv) manter os materiais que contenham ou relacionem-se às informações confidenciais arquivados sob a classificação de “confidencial”, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos a este Instrumento; (v) manter as informações confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware protegidas por senha de acesso pessoal, disponibilizadas exclusivamente às pessoas envolvidas no objeto do Instrumento.
   5. O Titular reconhece que a Money Plus poderá compartilhar e utilizar as informações confidenciais de propriedade das Partes com prestadores de serviço e quaisquer outros membros do seu conglomerado econômico, para fins de análise de cadastro, avaliação de crédito, verificação e gestão de fraudes, modelagens estatísticas de risco, entre outros.
   6. O Titular declara-se ciente e concorda que a Money Plus preste informações, inclusive as informações confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais ou mesmo das regras da indústria de fundos de investimento.
   7. A Money Plus compromete-se a, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer informações confidenciais, comunicar imediatamente a Parte interessada, especificando os atos praticados para corrigir a causa de tal acesso não autorizado, bem como a defender e fazer valer em favor da Parte interessada, se necessário, judicialmente, todos os direitos por esta detidos, decorrentes deste Contrato ou previstos em lei, e a compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.
   8. A Money Plus obriga-se a cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pela legislação aplicável, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme versão mais atualizada disponível, renovando as certificações de acordo com os prazos estabelecidos pelas referidas normas, devendo armazenar somente as informações confidenciais necessárias para a operação.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo qualquer outro compromisso anterior relacionado aos assuntos aqui tratados.
   2. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.
   3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.
   4. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.
   5. As Partes reconhecem que este Contrato é assinado eletronicamente e declaram, expressamente, a validade deste Instrumento, renunciando a produção de prova e qualquer discussão com relação à sua validade e exequibilidade em caso de conflito e disputas judiciais relacionadas ao presente Contrato, sendo a validade deste Contrato considerada matéria incontroversa para fins processuais, nos termos do Art. 190 do Código de Processo Civil.
   6. O presente Contrato deverá ser regido exclusivamente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
   8. Todos os Anexos mencionados neste Contrato farão parte integrante e indissociável ao presente Contrato, para todos os efeitos de direito. No caso de conflito entre as disposições desses documentos, deverão prevalecer, nesta ordem, as disposições deste Instrumento e seus anexos.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, com a participação de 2 (duas) testemunhas.

**[ ]** 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Forgreen Energia S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**BLUM Companhia de Securitização de Créditos S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E**

**À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Talita Medeiros Pita Crestana  RG nº: 30120010 SSP/SP  CPF nº: 368.585.008-39 |  | Nome: Diego Peres da Costa Nascimento  RG nº: 52.858.030-9 SSP/SP  CPF nº: 111.681.947-33 |

*(Anexo I do Contrato de Abertura e Admnistração de Conta Vinculada e Outras Avenças - No [•] celebrado entre [•], Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BLUM Companhia de Securitização de Créditos S.A. e Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.)*

**VALORES DO ALUGUEL**

[Nota: A ser alterado quando da divisão das minutas, de modo a manter apenas o empreendimento/consórcio da respectiva minuta]

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome da Usina (UFV)** | **Imóvel** | **BTS** | **Estado** | **LOCATÁRIO/CONSORCIO** | **CNPJ** | **VALOR DO ALUGUEL** | **PRAZO DE LOCAÇÃO** | **Data de Início** | **Data de vencimento** | **CARÊNCIA (MESES)** | **Data Base Anual para reajuste pelo IPCA** | **Data do Primeiro Pagamento** | **Data do Último Pagamento** |
| **SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** | **1** | **Contrato de Locação - BTS 1** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY III | 43.914.995/0001-09 | 277.355,31 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 12 | fevereiro | 25/04/2023 | 25/03/2047 |
| **SACRAMENTO** | **2** | **Contrato de Locação - BTS 2** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY III | 43.914.995/0001-09 | 298.404,03 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 13 | fevereiro | 25/05/2023 | 25/03/2047 |
| **BOM SUCESSO I** | **3** | **Contrato de Locação - BTS 3** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY VI | 43.914.932/0001-52 | 55.922,29 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 12 | fevereiro | 25/04/2023 | 25/03/2047 |
| **BOM SUCESSO II** | **4** | **Contrato de Locação - BTS 4** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY VI | 43.914.932/0001-52 | 56.129,86 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 12 | fevereiro | 25/04/2023 | 25/03/2047 |
| **COROMANDEL** | **5** | **Contrato de Locação - BTS 5** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY I | 43.915.049/0001-87 | 168.561,55 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 13 | fevereiro | 25/05/2023 | 25/03/2047 |
| **PATOS DE MINAS** | **6** | **Contrato de Locação - BTS 6** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY I | 43.915.049/0001-87 | 222.458,53 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 13 | fevereiro | 25/05/2023 | 25/03/2047 |
| **CORDISBURGO** | **7** | **Contrato de Locação - BTS 7** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY VI | 43.914.932/0001-52 | 119.854,92 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 15 | fevereiro | 25/07/2023 | 25/03/2047 |
| **PIUMHI** | **8** | **Contrato de Locação - BTS 8** | MG | CONS.SOLAR GREENPAY V | 43.914.956/0001-01 | 554.151,07 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 15 | fevereiro | 25/07/2023 | 25/03/2047 |
| **DIVINÓPOLIS** | **9** | **Contrato de Locação - BTS 9** | MG | CONS. SOLAR GREENPAY II | 43.915.011/0001-04 | 305.691,48 | 25 ANOS | 25/03/2022 | dia 25 de cada mês | 13 | fevereiro | 25/05/2023 | 25/03/2047 |